

WWW.CRICIUMA.SC.GOV.BR
DIÁRIO OFICIAL
E L E T R Ô N I C O

Nº 3108 – Ano 13 Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Criciúma - Santa Catarina

Índice

| | |
|---------------------------|----|
| Leis..... | 1 |
| Ato..... | 19 |
| Avisos de Licitações..... | 19 |

Leis

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 8.247, de 24 de novembro de 2022.

Altera a redação da Lei Municipal nº 7.650, de 26 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Os incisos II e IV do Art. 2º da Lei 7.650/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º [...]

[...]

II – Alvará sanitário para eventos ou serviços temporários: documento administrativo expedido pela vigilância sanitária municipal, o qual atesta que o estabelecimento possui condições sanitárias conforme requisitos legais, concedendo o direito ao estabelecimento de desenvolver atividade ou serviço de interesse da vigilância sanitária, no município de Criciúma, em local e tempo determinado;

[...]

IV – Declaração de compromisso sanitário: conjunto de informações fornecidas pelo interessado que oferece subsídios para a obtenção do Alvará Sanitário;

Art.2º Fica revogado o Paragrafo Único do Art. 3º da Lei 7.650/2019, que passará a vigorar com os parágrafos seguintes:

§1º As atividades econômicas e os serviços sujeitos à Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária – TFVS são os descritos nas tabelas constantes nos anexos de I a V desta lei.

§2º A TFVS não incidirá novamente à pessoa física ou jurídica, regularmente inscrita no Município, que venha a prestar serviços em estabelecimento já licenciado.

§3º A requerimento do contribuinte, nos casos de estabelecimentos em construção, o pagamento da TFVS poderá ser dispensado até o efetivo início da atividade.

§4º Compete às autoridades fiscais a verificação de veracidade das informações prestadas pelo requerente, podendo, para fins de desconsideração do requerimento:

I – Realizar fiscalizações in loco;

II – Analisar livros e documentos fiscais e contábeis;

III – Realizar outras diligências que considerem relevantes.



Art.3º Fica revogado o Paragrafo Único do Art. 5º da Lei 7.650/2019, que passará a vigorar com os parágrafos seguintes:

§1º Não incidirá a Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS) à pessoa física ou jurídica quando autodeclarado que o estabelecimento será destinado exclusivamente à realização de atividades administrativas ou endereço fiscal, salvo as atividades sujeitas à Vigilância Sanitária do Anexo IV.

§2º Não incide a Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS) no estabelecimento destinado exclusivamente à atividade econômica de baixo risco sanitário, assim entendida aquela dispensada de qualquer ato público de liberação da atividade econômica.

Art.4º Fica inserida no CAPÍTULO II a Seção II – DAS ISENÇÕES com a seguinte redação:

SEÇÃO II DAS ISENÇÕES

Art.5º-A Ficam isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária – TFVS: I – o Microempreendedor Individual (MEI) optante pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar nº 123/2006. II – a Microempresa (ME) optante pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, em relação ao ano de início de suas atividades.

Parágrafo único. No caso do inciso II deste artigo, para os anos subsequentes ao de início das atividades, a isenção corresponderá a 50% do valor da TFVS.

Art.5º A Seção II – DA INSCRIÇÃO, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO III DA INSCRIÇÃO

Art.7º A inscrição de pessoas físicas, jurídicas, de direito público ou privado para início das atividades e/ou serviços de interesse da Vigilância Sanitária, sejam elas estabelecidas ou não, é obrigatória e será promovida conforme disposto no Código Tributário Municipal.

Art.6º A Seção III – DO SUJEITO PASSIVO, a Seção IV – DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA, a Seção V – DO LANÇAMENTO e a Seção VI – DA ARRECADAÇÃO E DO PAGAMENTO, passam a vigorar com a alteração do número correspondente à seção:

SEÇÃO IV DO SUJEITO PASSIVO [...] SEÇÃO V DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA [...] SEÇÃO VI DO LANÇAMENTO [...] SEÇÃO VII DA ARRECADAÇÃO E DO PAGAMENTO

Art.7º O art. 13 da Lei 7.650/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.13 A Taxa de Serviço de Vigilância Sanitária – TSVS, tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviços municipais de Vigilância Sanitária, conforme anexo VI.

Art.8º O §2º do art. 15 da Lei 7.650/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.15 [...]

§2º Os serviços municipais de Vigilância Sanitária, são os descritos na tabela constante no anexo VI desta lei.

Art.9º Os incisos I, II, e III e o Paragrafo Único do art. 18 da Lei 7.650/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Atividade de baixo risco sanitário: atividade econômica que, por sua abrangência ou tipicidade, oferece baixo agravo à saúde coletiva e individual;

II – Atividade de médio risco sanitário: atividade que, por sua abrangência ou tipicidade, oferece agravo à saúde coletiva ou individual, seja pelo consumo de um produto ou pela prestação de um serviço sujeito à vigilância sanitária;

III – Atividade de alto risco sanitário: atividade que, por sua abrangência ou tipicidade, oferece flagrante agravo à saúde coletiva ou individual, seja pelo consumo de um produto ou pela prestação de um serviço de abrangência da vigilância sanitária;

Parágrafo único A classificação das atividades, de acordo com o risco, está expressa nos anexos I a IV desta lei.

Art.10. A Seção II do Capítulo IV passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO II DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO SANITÁRIO

Art.19 A Declaração de Compromisso Sanitário será exigida para fins de obtenção do Alvará Sanitário para estabelecimentos que desenvolvam exclusivamente atividades classificadas como médio risco sanitário, sendo disponibilizada pela Vigilância Sanitária municipal.

Art.20 A Declaração de Compromisso Sanitário deve ser preenchida e assinada pelo representante legal, ou seu representante legalmente autorizado e pelo Responsável Técnico quando exigido pela legislação vigente.

Art.21 A Declaração de Compromisso Sanitário não isenta a empresa da apresentação dos demais documentos preconizados pelas legislações vigentes.

Art.22 A Declaração de Compromisso Sanitário não dispensa as empresas classificadas como EES de inspeções posteriores para verificação das condições sanitárias.

Art.23 A Declaração de Compromisso Sanitário será presumida como verdadeira, e seu preenchimento com informações inverídicas constitui infração sanitária grave, estando a empresa sujeita às sanções cabíveis;

Art.24 Em inspeção posterior à concessão de Alvará Sanitário, quando constatada inconsistência nas informações prestadas na Declaração de Compromisso Sanitário e roteiro de autoinspeção, que ofereça risco sanitário e descumprimento da legislação sanitária vigente, a Autoridade Sanitária fiscalizadora poderá apreender imediatamente o Alvará Sanitário como medida cautelar, suspendendo a atividade até a sua regularização.

Art.11. O §1º do art. 25 da Lei 7.650/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.25 [...]

§1º O roteiro de autoinspeção será exigido para o licenciamento de estabelecimentos que desenvolvam exclusivamente atividades classificadas como de médio risco sanitário.

[...]

Art.12. O art. 26 da Lei 7.650/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.26 [...]

I – nos estabelecimentos que desenvolvam atividades classificadas como de médio risco sanitário, a concessão do Alvará Sanitário deverá ocorrer através da apresentação da Declaração de Compromisso Sanitário e demais documentos pertinentes, sem a necessidade de inspeção prévia pela vigilância sanitária.

II – nos estabelecimentos que desenvolvam atividades classificadas como de alto risco sanitário, a concessão do alvará sanitário deverá ocorrer após a fiscalização sanitária presencial.

[...]

§3º As atividades de baixo risco sanitário terão o início do funcionamento da empresa sem a realização de vistoria prévia e sem emissão do Alvará Sanitário.

Art.13. Fica revogado o art. 27 da Lei 7.650/2019.

Art.14. O art. 28 da Lei 7.650/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.28 As revalidações de alvará sanitário nos estabelecimentos que desenvolvam atividades classificadas como de médio ou alto risco sanitário ocorrerão por meio de fiscalização sanitária documental ou presencial, uma vez ao ano.

Parágrafo único Nos estabelecimentos que desenvolvam atividades de riscos sanitários distintos, deverão ser seguidos os critérios da atividade de maior risco.

Art.15. O art. 30 da Lei 7.650/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.30 As pessoas físicas, jurídicas, de direito público ou privado, que desenvolvam alguma das atividades de interesse da vigilância sanitária, independente do risco sanitário, ficam sujeitas à fiscalização sanitária presencial, em qualquer tempo ou enquanto forem exercidas atividades econômicas, para verificação do cumprimento dos requisitos de segurança sanitária.

§1º Nos casos das empresas que desenvolvam atividades de baixo risco, constatada pela Administração, em virtude de fiscalização, qualquer infração que implique reclassificação do risco sanitário, ficará configurada a ocorrência do fato gerador da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária.

§2º O lançamento de que trata o §1º de deste artigo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, deverá observar os critérios legais vigentes ao tempo infração e serem proporcionais ao número de meses do exercício.

Art.16. O art. 32 da Lei 7.650/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.32 O licenciamento sanitário de atividades econômicas ocorrerá sempre que houver:

I – Abertura da empresa ou alteração no registro empresarial na Junta Comercial do Estado;

II – Alteração do grau de risco da atividade econômica;

III – Revalidação da licença sanitária em função da expiração do prazo de validade; e

IV – Regularização da empresa cuja licença sanitária nunca tenha sido solicitada ou tenha sido indeferida ou cancelada.

Art.17. O art. 35 da Lei 7.650/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.35 Toda pessoa física, jurídica, de direito público ou privado responsável pela organização de eventos ou serviços temporários que exerçam atividades de interesse da vigilância sanitária, deverá solicitar o licenciamento e comunicar o órgão com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para fins de cadastramento, autorização e fiscalização. [...]

Art.18. Os anexos I a X da Lei 7.650/2019 ficam substituídos pelos Anexos I a VI em anexo à presente lei.

Art.19. Revoga-se a Lei 8.235, de 04 de novembro de 2022.

Art.20. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Criciúma, 24 de novembro de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

PE 103/2022 – Aatoria: Clesio Salvaro

ANEXO I

TABELA DE ATOS

TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (TFVS)

| CNAE | ATIVIDADES | RISCO | UFM |
|-----------|--|-------|------------|
| 0892-4/03 | Refino e outros tratamentos do sal | Alto | 4,5 |
| 1031-7/00 | Fabricação de conserva de frutas | Médio | 6,7 |
| 1032-5/01 | Fabricação de palmito em conserva | Alto | 6,7 |
| 1032-5/99 | Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito | Médio | 6,7 |
| 1041-4/00 | Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho | Baixo | Não Incide |
| 1042-2/00 | Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho | Alto | 4,5 |
| 1043-1/00 | Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais | Alto | 4,5 |
| 1053-8/00 | Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis | Alto | 6,7 |
| 1061-9/01 | Beneficiamento de arroz | Alto | 4,5 |
| 1061-9/02 | Fabricação de produtos do arroz | Alto | 4,5 |
| 1062-7/00 | Moagem de trigo e fabricação de derivados | Alto | 4,5 |

| | | | | |
|-----------|---|--|------------|-----|
| 1063-5/00 | Fabricação de farinha de mandioca e derivados | Médio | 4,5 | |
| 1064-3/00 | Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho | Médio | 4,5 | |
| 1065-1/01 | Fabricação de amidos e féculas de vegetais | Médio | 4,5 | |
| 1065-1/02 | Fabricação de óleo de milho em bruto | Baixo | Não Incide | |
| 1065-1/03 | Fabricação de óleo de milho refinado | Alto | 4,5 | |
| 1069-4/00 | Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente | Médio | 4,5 | |
| 1071-6/00 | Fabricação de açúcar em bruto | Médio | 4,5 | |
| 1072-4/01 | Fabricação de açúcar de cana refinado | Médio | 4,5 | |
| 1072-4/02 | Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba | Médio | 4,5 | |
| 1081-3/01 | Beneficiamento de café | Alto | 4,5 | |
| 1081-3/02 | Torrefação e moagem de café | Alto | 4,5 | |
| 1082-1/00 | Fabricação de produtos à base de café | Alto | 4,5 | |
| 1091-1/01 | Fabricação de produtos de panificação industrial | Médio | 6,7 | |
| 1091-1/02 | Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria | Baixo | Não Incide | |
| 1092-9/00 | Fabricação de biscoitos e bolachas | Produto artesanal | Baixo | 4,5 |
| | | Diferente de produto artesanal | Médio | |
| 1093-7/01 | Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates | Produto artesanal | Médio | 4,5 |
| | | Diferente de produto artesanal | Baixo | |
| 1093-7/02 | Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes | Produto artesanal | Médio | 4,5 |
| | | Diferente de produto artesanal | Baixo | |
| 1094-5/00 | Fabricação de massas alimentícias | Produto artesanal | Médio | 4,5 |
| | | Diferente de produto artesanal | Baixo | |
| 1095-3/00 | Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos | Produto artesanal | Médio | 4,5 |
| | | Diferente de produto artesanal | Baixo | |
| 1096-1/00 | Fabricação de alimentos e pratos prontos | Médio | 6,7 | |
| 1099-6/02 | Fabricação de pós alimentícios | Alto | 4,5 | |
| 1099-6/03 | Fabricação de fermentos e leveduras | Alto | 4,5 | |
| 1099-6/04 | Fabricação de gelo comum | Alto | 4,5 | |
| 1099-6/05 | Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.) | Médio | 4,5 | |
| 1099-6/06 | Fabricação de adoçantes naturais e artificiais | Alto | 6,7 | |
| 1099-6/07 | Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares | Alto | 6,7 | |
| 1099-6/99 | Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente | Fabricação de alimentos para crianças | Alto | 5,5 |
| | | Fabricação de alimentos para fins nutricionais | Alto | |
| | | Preparação de sal de cozinha | Alto | |
| 1121-6/00 | Fabricação de águas envasadas | Alto | 4,5 | |

| | | | | |
|-----------|---|--|-------|------------|
| 1122-4/01 | Fabricação de refrigerantes | | Baixo | Não Incide |
| 1122-4/03 | Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas | | Alto | 4,5 |
| 1122-4/04 | Fabricação de bebidas isotônicas | | Alto | 4,5 |
| 1122-4/99 | Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente | | Alto | 4,5 |
| 1731-1/00 | Fabricação de embalagens de papel | | Médio | 6 |
| 1732-0/00 | Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão | | Médio | 6 |
| 1733-8/00 | Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado | | Médio | 6 |
| 1742-7/01 | Fabricação de fraldas descartáveis | | Alto | 7 |
| 1742-7/02 | Fabricação de absorventes higiênicos | | Alto | 7 |
| 2014-2/00 | Fabricação de gases medicinais | | Alto | 7 |
| 2019-3/99 | Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente | | Baixo | Não Incide |
| 2029-1/00 | Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente | | Baixo | Não Incide |
| 2052-5/00 | Fabricação de desinfestantes domissanitários | | Alto | 7 |
| 2061-4/00 | Fabricação de sabões e detergentes sintéticos | | Alto | 7 |
| 2062-2/00 | Fabricação de produtos de limpeza e polimento | | Alto | 7 |
| 2063-1/00 | Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal | | Alto | 7 |
| 2071-1/00 | Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas | | Baixo | Não Incide |
| 2091-6/00 | Fabricação de adesivos e selantes | | Baixo | Não Incide |
| 2093-2/00 | Fabricação de aditivos de uso industrial | | Baixo | Não Incide |
| 2099-1/99 | Fabricação de produtos químicos | Exclusivamente para fabricação de insumos farmacêuticos e produtos para saúde. | Alto | 5,5 |
| | | Fabricação de produtos alimentícios | Alto | |
| 2110-6/00 | Fabricação de produtos farmoquímicos | | Alto | 7 |
| 2121-1/01 | Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano | | Alto | 7 |
| 2121-1/02 | Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano | | Alto | 7 |
| 2121-1/03 | Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano | | Alto | 7 |
| 2123-8/00 | Fabricação de preparações farmacêuticas | | Alto | 7 |
| 2219-6/00 | Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente | | Baixo | Não Incide |
| 2222-6/00 | Fabricação de embalagens de material plástico | | Alto | 6 |
| 2229-3/99 | Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente | | Alto | 6 |
| 2312-5/00 | Fabricação de embalagens de vidro | | Alto | 6 |
| 2341-9/00 | Fabricação de produtos cerâmicos refratários | | Alto | 6 |
| 2349-4/99 | Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente | | Baixo | Não Incide |
| 2539-0/02 | Serviços de tratamento e revestimento em metais | | Baixo | Não Incide |
| 2591-8/00 | Fabricação de embalagens metálicas | | Baixo | Não Incide |

| | | | | |
|-----------|---|---|------------|---|
| 2660-4/00 | Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação | Alto | 7 | |
| 2829-1/99 | Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios | Alto | 7 | |
| 3092-0/00 | Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios, categorizados como produtos para saúde | Alto | 7 | |
| 3250-7/01 | Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório | Alto | 7 | |
| 3250-7/02 | Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório | Alto | 7 | |
| 3250-7/03 | Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda | Médio | 7 | |
| 3250-7/04 | Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda | Alto | 7 | |
| 3250-7/05 | Fabricação de materiais para medicina e odontologia | Alto | 7 | |
| 3250-7/06 | Serviços de prótese dentária | Baixo | Não Incide | |
| 3250-7/07 | Fabricação de artigos ópticos | Alto | 7 | |
| 3250-7/09 | Serviço de laboratório óptico | Médio | 2,3 | |
| 3291-4/00 | Fabricação de escovas de dentes | Alto | 7 | |
| 3292-2/02 | Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional para uso médico/odonto/hospitalar | Baixo | Não Incide | |
| 3299-0/06 | Fabricação de velas, inclusive decorativas | Fabricação de velas utilizadas como saneantes | Alto | 7 |
| | | Fabricação de velas utilizadas como cosméticos | Alto | |
| 3299-0/99 | Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente | Fabricação de cápsulas digeríveis para medicamentos | Alto | 7 |
| | | Indústria de produtos florais | Alto | |
| | | Fabricação de produtos de interesse da Vigilância Sanitária | Alto | |
| 3600-6/01 | Captação, tratamento e distribuição de água | Alto | Não Incide | |
| 3600-6/02 | Distribuição de água por caminhões | Alto | 2,3 | |
| 3701-1/00 | Gestão de redes de esgoto | Alto | 4,5 | |
| 3702-9/00 | Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes | Médio | 4,5 | |
| 3811-4/00 | Coleta de resíduos não perigosos | Alto | 6 | |
| 3812-2/00 | Coleta de resíduos perigosos | Alto | 6 | |
| 3821-1/00 | Tratamento e disposição de resíduos não perigosos | Alto | 6 | |
| 3822-0/00 | Tratamento e disposição de resíduos perigosos | Alto | 6 | |
| 3831-9/01 | Recuperação de sucatas de alumínio | Baixo | Não Incide | |
| 3831-9/99 | Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio | Baixo | Não Incide | |
| 3832-7/00 | Recuperação de materiais plásticos | Baixo | Não Incide | |
| 3839-4/01 | Usinas de compostagem | Baixo | Não Incide | |
| 3839-4/99 | Recuperação de materiais não especificados anteriormente | Baixo | Não Incide | |
| 4520-0/06 | Serviços de borracharia para veículos automotores | Baixo | Não Incide | |
| 4530-7/04 | Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores | Baixo | Não Incide | |

| | | | |
|-----------|--|-------|------------|
| 4530-7/05 | Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar | Baixo | Não Incide |
| 4621-4/00 | Comércio atacadista de café em grão | Médio | 2,3 |
| 4622-2/00 | Comércio atacadista de soja | Médio | 2,3 |
| 4623-1/05 | Comércio atacadista de cacau | Médio | 2,3 |
| 4631-1/00 | Comércio atacadista de leite e laticínios | Médio | 2,3 |
| 4632-0/01 | Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados | Médio | 2,3 |
| 4632-0/02 | Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas | Médio | 2,3 |
| 4632-0/03 | Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada | Médio | 4,5 |
| 4633-8/01 | Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos | Médio | 2,3 |
| 4634-6/01 | Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados | Alto | 3,8 |
| 4634-6/02 | Comércio atacadista de aves abatidas e derivados | Alto | 3,8 |
| 4634-6/03 | Comércio atacadista de pescados e frutos do mar | Alto | 3,8 |
| 4634-6/99 | Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais | Alto | 3,8 |
| 4635-4/01 | Comércio atacadista de água mineral | Baixo | Não Incide |
| 4635-4/02 | Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante | Baixo | Não Incide |
| 4635-4/03 | Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada de interesse da Vigilância Sanitária | Médio | 4,5 |
| 4635-4/99 | Comércio atacadista de bebidas | Médio | 1,5 |
| 4637-1/01 | Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel | Médio | 2,3 |
| 4637-1/02 | Comércio atacadista de açúcar | Médio | 2,3 |
| 4637-1/03 | Comércio atacadista de óleos e gorduras | Médio | 2,3 |
| 4637-1/04 | Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares | Baixo | Não Incide |
| 4637-1/05 | Comércio atacadista de massas alimentícias | Médio | 2,3 |
| 4637-1/06 | Comércio atacadista de sorvetes | Médio | 3,8 |
| 4637-1/07 | Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes | Baixo | Não Incide |
| 4637-1/99 | Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios | Médio | 2,3 |
| 4639-7/01 | Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral | Médio | 2,3 |
| 4639-7/02 | Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada | Médio | 4,5 |
| 4644-3/01 | Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano | Alto | 7 |
| 4644-3/02 | Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário | Baixo | Não Incide |
| 4645-1/01 | Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios. | Alto | 3,8 |
| 4645-1/02 | Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia | Alto | 3,8 |
| 4645-1/03 | Comércio atacadista de produtos odontológicos | Alto | 3,8 |
| 4646-0/01 | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria | Alto | 3,8 |

| | | | |
|-----------|---|-------|------------|
| 4646-0/02 | Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal | Alto | 3,8 |
| 4649-4/08 | Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar | Alto | 3,8 |
| 4649-4/09 | Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada | Alto | 7 |
| 4649-4/99 | Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente | Baixo | Não Incide |
| | Comércio atacadista de artigos de óptica | Baixo | |
| 4664-8/00 | Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto/médico/hospitalar | Alto | 3,8 |
| 4686-9/02 | Comércio atacadista de embalagens que entram em contato direto com alimentos | Baixo | Não Incide |
| 4687-7/01 | Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão | Baixo | Não Incide |
| 4687-7/02 | Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão | Baixo | Não Incide |
| 4687-7/03 | Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos | Baixo | Não Incide |
| 4691-5/00 | Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios | Baixo | Não Incide |
| 4693-1/00 | Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários | Baixo | Não Incide |
| 4711-3/01 | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados | Médio | 22,5 |
| 4711-3/02 | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados | Médio | 22,5 |
| 4712-1/00 | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns | Baixo | Não Incide |
| 4713-0/02 | Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines | Baixo | Não Incide |
| 4713-0/04 | Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (duty free) | Baixo | Não Incide |
| 4721-1/02 | Padaria e confeitaria com predominância de revenda | Baixo | Não Incide |
| 4721-1/03 | Comércio varejista de laticínios e frios | Médio | 1,5 |
| 4721-1/04 | Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes | Baixo | Não Incide |
| 4722-9/01 | Comércio varejista de carnes – açougues | Baixo | Não Incide |
| 4722-9/02 | Peixaria | Alto | 3,1 |
| 4723-7/00 | Comércio varejista de bebidas | Baixo | Não Incide |
| 4724-5/00 | Comércio varejista de hortifrutigranjeiros | Médio | 1,5 |
| 4729-6/01 | Tabacaria | Médio | 1 |
| 4729-6/02 | Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência | Baixo | Não Incide |
| 4729-6/99 | Comércio varejista comidas congeladas | Baixo | |
| | Comércio varejista de picolés | Baixo | |
| | Comércio varejista de produtos dietéticos | Baixo | |
| | Comércio varejista de produtos naturais | Baixo | |
| | Comércio varejista de sorvetes | Baixo | |
| | Comércio varejista de suplementos alimentícios | Baixo | |

| | | | | |
|-----------|---|--|-------|------------|
| | | Comércio varejista de tortas geladas | Baixo | |
| | | Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios | Baixo | |
| 4761-0/03 | Comércio varejista de artigos de papelaria, que entram em contato direto com alimentos | | Baixo | Não Incide |
| 4771-7/01 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas | | Alto | 5 |
| 4771-7/02 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas | | Alto | 6 |
| 4771-7/03 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos | Ervanaria | Alto | 2,3 |
| | | Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos | Alto | |
| 4771-7/04 | Comércio varejista de medicamentos veterinários | | Baixo | Não Incide |
| 4772-5/00 | Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal | | Médio | 3,8 |
| 4773-3/00 | Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos | | Baixo | Não Incide |
| 4774-1/00 | Comércio varejista de artigos de óptica | Comércio varejista de artigos de óptica | Baixo | Não Incide |
| | | Comércio varejista de óculos de sol | Baixo | |
| 4789-0/04 | Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação | Comércio varejista de alimentos para animais de estimação | Baixo | Não Incide |
| | | Comércio varejista de animais vivos de pequeno porte | Baixo | |
| 4789-0/05 | Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários | | Médio | 3,8 |
| 4789-0/99 | Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente | Comércio varejista de embalagens, que entram em contato direto com alimentos | Baixo | Não Incide |
| | | Comércio varejista de escovas de dentes | Baixo | |
| | | Comércio varejista de produtos agrícolas de interesse da Vigilância Sanitária | Baixo | |
| | | Comércio varejista de velas decorativas perfumadas | Baixo | |
| 4930-2/01 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal | Transporte rodoviário de alimentos | Médio | 1 |
| | | Transporte rodoviário de Cosméticos | Alto | |
| | | Transporte rodoviário de Saneantes | Alto | |
| | | Transporte rodoviário de medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde | Alto | |
| 4930-2/02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional | Transporte rodoviário de alimentos | Médio | 1 |
| | | Transporte rodoviário de Cosméticos | Alto | |
| | | Transporte rodoviário de Saneantes | Alto | |
| | | Transporte rodoviário de medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde | Alto | |
| 4930-2/03 | Transporte rodoviário de produtos sujeito a fiscalização da Vigilância Sanitária | | Baixo | Não Incide |
| 5211-7/01 | Armazéns gerais - emissão de warrant | Armazéns gerais (emissão de warrant exclusivamente para alimentos) | Médio | 2,3 |
| | | Armazéns gerais (emissão de warrant exclusivamente para saneantes) | Alto | |

| | | | | |
|-----------|---|--|-------|------------|
| | | Armazéns gerais (emissão de warrant exclusivamente para cosméticos) | Alto | |
| | | Armazéns gerais (emissão de warrant para medicamentos, insumos farmacêuticos ou produtos para saúdes) | Alto | |
| 5211-7/99 | Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis | Depósito de mercadoria para terceiros, exclusivamente para alimentos e/ou bebidas | Médio | 2,3 |
| | | Depósito de mercadoria para terceiros, exclusivamente para Saneantes | Alto | |
| | | Depósito de mercadoria para terceiros, exclusivamente para Cosméticos | Alto | |
| | | Depósito de mercadoria para terceiros, para medicamentos insumos farmacêuticos ou produtos para saúde. | Alto | |
| 5510-8/01 | Hoteis | | Médio | 10,0 |
| 5510-8/02 | Apart-hotel | | Médio | 10,0 |
| 5510-8/03 | Motel | | Médio | 10,0 |
| 5590-6/01 | Albergue, exceto assistenciais | | Baixo | Não Incide |
| 5590-6/02 | Camping | | Médio | 2,3 |
| 5590-6/03 | Pensão | | Baixo | Não Incide |
| 5590-6/99 | Alojamento | | Médio | 1,5 |
| 5611-2/01 | Restaurantes e similares | | Baixo | Não Incide |
| 5611-2/03 | Lanchonete | | Baixo | Não Incide |
| 5611-2/04 | Bares | | Baixo | Não Incide |
| 5611-2/05 | Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento | | Baixo | Não Incide |
| 5612-1/00 | Serviços ambulantes de alimentação | Comércio ambulante de alimentação em carrinhos e similares | Médio | 1,7 |
| | | Comércio ambulante de alimentação em Trailer e similares | Médio | |
| 5620-1/01 | Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas | | Alto | 6,7 |
| 5620-1/02 | Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê | | Médio | 2,3 |
| 5620-1/03 | Cantinas – serviços de alimentações privadas | | Médio | 2 |
| 5620-1/04 | Fornecimento de refeições preparadas e embaladas, para consumo domiciliar; serviço de alimentação | | Médio | 3,0 |
| 5914-6/00 | Cinema | | Médio | 2,0 |
| 7120-1/00 | Testes e análises técnicas | Produtos de interesse da Vigilância Sanitária | Alto | 4,5 |
| 7500-1/00 | Atividades veterinárias | Atividade veterinária, desde que o resultado do exercício da atividade não incluirá a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem | Baixo | 4,5 |
| | | Clínica Veterinária | Baixo | |
| | | Consultório veterinário/unidade móvel veterinária | Baixo | |

| | | | | |
|-----------|---|--|-------|------------|
| | | Laboratório veterinário | Alto | |
| 7729-2/03 | Aluguel de material médico | | Baixo | Não Incide |
| 7739-0/02 | Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador | | Médio | 7 |
| 8122-2/00 | Imunização e controle de pragas urbanas | | Alto | 4 |
| 8129-0/00 | Atividades de limpeza não especificadas anteriormente | Serviço de desentupimento em prédios | Baixo | 4,5 |
| | | Serviço de irradiação de alimentos por radiação ionizante | Alto | |
| | | Serviço de esterilização de equipamentos médico/hospitalares | Alto | |
| | | Serviço de limpeza de caixa de gordura | Baixo | |
| | | Serviço de limpeza de caixa d'água | Médio | |
| 8230-0/02 | Casa de eventos | | Médio | 1,5 |
| 8292-0/00 | Envasamento e empacotamento sob contrato | Envasamento e/ou empacotamento de alimentos e bebidas | Médio | 7 |
| | | Envasamento e/ou empacotamento de produtos farmacêuticos | Alto | |
| | | Envasamento e/ou empacotamento de saneantes | Alto | |
| | | Envasamento e/ou empacotamento de cosméticos | Alto | |
| 8423-0/00 | Justiça | Penitenciária | Alto | Não Incide |
| | | Presídio | Alto | |
| | | CASE | Alto | |
| | | CASEP | Alto | |
| | | Semiliberdade | Alto | |
| | | Administração terceirizada de estabelecimentos da justiça | Alto | |
| 8511-2/00 | Educação infantil – creche | | Médio | 4,6 |
| 8512-1/00 | Educação infantil – pré-escola | | Médio | 4,6 |
| 8513-9/00 | Ensino fundamental | | Médio | 4,6 |
| 8520-1/00 | Ensino médio | | Médio | 4,6 |
| 8531-7/00 | Educação superior – graduação | | Médio | 2,3 |
| 8532-5/00 | Educação superior – graduação e pós-graduação | | Médio | 2,3 |
| 8533-3/00 | Educação superior – pós-graduação e extensão | | Médio | 2,3 |
| 8541-4/00 | Educação profissional de nível técnico | | Médio | 2,3 |
| 8542-2/00 | Educação profissional de nível tecnológico | | Baixo | Não Incide |
| 8591-1/00 | Ensino de esportes | | Baixo | Não Incide |
| 8592-9/01 | Ensino de dança | | Baixo | Não Incide |
| 8592-9/02 | Ensino de artes cênicas, exceto dança | | Baixo | Não Incide |

| | | | | |
|-----------|--|---|-------|------------|
| 8592-9/03 | Ensino de música | | Baixo | Não Incide |
| 8592-9/99 | Ensino de arte e cultura | | Baixo | Não Incide |
| 8593-7/00 | Ensino de idiomas | | Baixo | Não Incide |
| 8599-6/01 | Formação de condutores | | Médio | 2,3 |
| 8599-6/02 | Curso de pilotagem | | Médio | 2,3 |
| 8599-6/03 | Treinamento em informática | | Baixo | Não Incide |
| 8599-6/04 | Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial | | Baixo | Não Incide |
| 8599-6/05 | Cursos preparatórios para concursos | | Baixo | Não Incide |
| 8599-6/99 | Atividades de ensino | | Médio | 2,3 |
| 8610-1/01 | Unidade hospitalar | | Alto | 21,0 |
| 8610-1/02 | Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências | Unidade hospitalar de atendimento a urgências | Alto | 3 |
| | | Clínica médica de atendimento a urgências | Alto | |
| | | Unidade de saúde de atendimento a urgências | Alto | |
| 8621-6/01 | Serviços de UTI móvel | | Alto | 3,5 |
| 8621-6/02 | Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel | Serviços móveis de atendimento a urgências – transporte básico | Alto | 3 |
| | | Serviços móveis de atendimento a urgências – resgate | Alto | |
| 8622-4/00 | Serviços de transporte de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimentos a urgência | | Médio | 2 |
| 8630-5/01 | Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos | Clínica médica com recursos para a realização de procedimentos cirúrgicos | Alto | 3,5 |
| | | Consultório médico com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos | Alto | |
| 8630-5/02 | Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares | Atividade médica com recursos para a realização de exames complementares – Serviço de Medicina Hiperbárica | Alto | 3,5 |
| | | Atividade médica com recursos para realização de exames complementares | Médio | |
| | | Atividade médica com recursos para realização de exames complementares – Unidade de Saúde Pública | Médio | |
| 8630-5/03 | Atividade médica restrita a consultas | | Médio | 2,3 |
| 8630-5/04 | Atividade odontológica | Clínica odontológica | Alto | 3,5 |
| | | Consultório odontológico | Alto | |
| | | Unidade móvel para consulta odontológica | Alto | |
| 8630-5/06 | Serviços de vacinação e imunização humana | | Alto | 2,3 |
| 8630-5/07 | Atividades de reprodução humana assistida | Banco de sêmen humano | Alto | 4,0 |
| | | Clínica de reprodução humana assistida | Alto | |
| 8630-5/99 | Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente | Atividades prestadas por médicos autônomos ou constituídos como empresas individuais e que exercem a profissão em consultórios de terceiros ou em unidades hospitalares, inclusive os anestesiistas | Baixo | 2,3 |

| | | | | |
|-----------|--|--|-------|------------|
| | | Atividade médica sem procedimento invasivo | Médio | |
| 8640-2/01 | Laboratórios de anatomia patológica e citológica | | Alto | 4,5 |
| 8640-2/02 | Laboratórios clínicos | Laboratório de análises clínicas | Alto | 3,2 |
| | | Postos de coleta laboratorial | Alto | |
| 8640-2/03 | Serviços de hemodiálise / diálise peritoneal | | Alto | 4,5 |
| 8640-2/04 | Serviços de tomografia | | Alto | 4,5 |
| 8640-2/05 | Serviços de rádio diagnóstico | | Alto | 4,5 |
| 8640-2/06 | Serviços de ressonância magnética | | Alto | 2,3 |
| 8640-2/07 | Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética | | Alto | 2,3 |
| 8640-2/08 | Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos | | Alto | 1,5 |
| 8640-2/09 | Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos | | Alto | 2,3 |
| 8640-2/10 | Serviços de quimioterapia | | Alto | 2,3 |
| 8640-2/11 | Serviços de radioterapia | | Alto | 4,5 |
| 8640-2/12 | Serviços de hemoterapia | Hemocentros | Alto | 3,5 |
| | | Agência transfusional | Alto | |
| 8640-2/13 | Serviços de litotripsia | | Alto | 2,3 |
| 8640-2/14 | Serviços de bancos de células e tecidos humanos | | Alto | 1,5 |
| 8640-2/99 | Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente | Serviços de espirometria e/ou outros | Alto | 1,5 |
| | | Serviços de ozonioterapia | Alto | |
| 8650-0/01 | Atividades de enfermagem | | Médio | 2,3 |
| 8650-0/02 | Atividades de profissionais da nutrição | | Baixo | Não Incide |
| 8650-0/03 | Atividades de psicologia e psicanálise | Atividades de psicologia | Baixo | Não Incide |
| | | Atividades de psicanálise | Baixo | |
| 8650-0/04 | Atividades de fisioterapia | | Baixo | Não Incide |
| 8650-0/05 | Atividades de terapia ocupacional | | Baixo | Não Incide |
| 8650-0/06 | Atividades de fonoaudiologia | | Baixo | Não Incide |
| 8650-0/07 | Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral | | Alto | 1,5 |
| 8650-0/99 | Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente | Serviços prestados por farmacêuticos clínicos, sem procedimento invasivo | Médio | 1,5 |
| | | Serviços prestados por farmacêuticos clínicos, com procedimento invasivo | Alto | |
| | | Serviços de optometria | Médio | |
| | | Serviços de osteopatia | Médio | |
| | | Serviços de quiropraxia | Médio | |
| 8690-9/01 | Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana | | Médio | 2,0 |
| 8690-9/02 | Atividades de bancos de leite humano | | Alto | 1,5 |

| | | | | |
|-----------|--|---|-------|------------|
| 8690-9/03 | Atividades de acupuntura | | Médio | 2,3 |
| 8690-9/04 | Atividades de podologia | | Médio | 2,3 |
| 8690-9/99 | Atividades de atenção à saúde humanas não especificadas anteriormente | | Alto | 1,5 |
| 8711-5/01 | Clínicas e residências geriátricas | | Alto | 4,5 |
| 8711-5/02 | Instituições de longa permanência para idosos | | Alto | 1,5 |
| 8711-5/03 | Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes | | Médio | 3,8 |
| 8711-5/04 | Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS | | Médio | 1,5 |
| 8711-5/05 | Condomínios residenciais para idosos | | Médio | 2,3 |
| 8712-3/00 | Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio | | Médio | 2,3 |
| 8720-4/01 | Atividades de centros de assistência psicossocial | Assistência médica e psicossocial para pessoas com doença mental, distúrbios psíquicos e usuárias de drogas | Alto | 3,8 |
| | | Centros de assistência psicossocial – CAPS | Alto | |
| 8720-4/99 | Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente | Centro de reabilitação para dependentes químicos com alojamento / comunidade terapêutica | Alto | 3,8 |
| | | Instituição para incapacitados, com internação | Alto | |
| 8730-1/01 | Serviços de Unidades de Acolhimento | | Médio | 1,5 |
| 8730-1/02 | Albergues assistenciais | | Médio | 1,5 |
| 8730-1/99 | Atividades de assistência sociais prestadas em residências coletivas e particulares | | Médio | 2,3 |
| 8800-6/00 | Serviços de assistência social sem alojamento | | Baixo | Não Incide |
| 9003-5/00 | Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas | | Baixo | Não Incide |
| 9311-5/00 | Gestão de instalações de esportes | Estádio esportivo e similares | Baixo | Não Incide |
| | | Piscinas esportivas | Baixo | |
| 9312-3/00 | Clubes sociais, esportivos e similares | | Médio | 1,5 |
| 9313-1/00 | Atividades de condicionamento físico | | Médio | 2,0 |
| 9319-1/99 | Atividade esportiva | | Baixo | Não Incide |
| 9321-2/00 | Parques de diversão e parques temáticos | Parque de diversão e parque temático | Baixo | 1,5 |
| | | Parque de diversão e parque temático (com piscina coletiva) | Médio | |
| 9329-8/01 | Discotecas, danceterias, salões de dança e similares | | Baixo | Não Incide |
| 9329-8/02 | Exploração de boliches | | Baixo | Não Incide |
| 9329-8/03 | Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares | | Baixo | Não Incide |
| 9329-8/04 | Exploração de jogos eletrônicos recreativos | | Baixo | Não Incide |
| 9329-8/99 | Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente | Atividades de recreação e lazer, sem atividades aquáticas e/ou piscinas coletivas | Baixo | 1,5 |
| | | Atividades de recreação e lazer, com atividades aquáticas e/ou piscinas coletivas | Médio | |
| 9411-1/00 | Associação de organizações associativas patronais e empresariais | | Baixo | Não Incide |

| | | | | |
|-----------|---|--|------------|------------|
| 9412-0/01 | Associação de fiscalização profissional | Baixo | Não Incide | |
| 9412-0/99 | Atividades associativas profissionais | Baixo | Não Incide | |
| 9420-1/00 | Associação de organizações sindicais | Baixo | Não Incide | |
| 9430-8/00 | Associação de defesa de direitos sociais | Baixo | Não Incide | |
| 9491-0/00 | Atividades de organizações religiosas ou filosóficas | Baixo | Não Incide | |
| 9492-8/00 | Associação de organizações políticas | Baixo | Não Incide | |
| 9493-6/00 | Associações ligadas à cultura e à arte | Baixo | Não Incide | |
| 9499-5/00 | Atividades associativas não especificadas anteriormente | Atividades associativas, exceto APAE | Baixo | 1,5 |
| | | Atividades associativas – APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) | Médio | |
| 9601-7/01 | Lavanderias | Lavanderia, exceto as roupas de serviço de saúde | Médio | 1,65 |
| | | Lavanderia de roupas de serviço de saúde | Alto | |
| 9601-7/03 | Toalheiros | Lavanderia, exceto as roupas de serviço de saúde | Baixo | 1,65 |
| | | Lavanderia de roupas de serviço de saúde | Alto | |
| 9602-5/01 | Cabeleireiros, manicure e pedicure | Barbearia | Baixo | Não Incide |
| | | Cabeleireiro, manicure e pedicure | Baixo | |
| 9602-5/02 | Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza | Atividades de Estética e outros serviços de cuidados com a beleza, sem procedimento invasivo | Médio | 2,3 |
| | | Atividades de Estética e outros serviços de cuidados com a beleza, com procedimento invasivo | Alto | |
| 9603-3/01 | Gestão e manutenção de cemitérios | Baixo | Não Incide | |
| 9603-3/02 | Serviços de cremação | Alto | 2,3 | |
| 9603-3/03 | Serviços de sepultamento | Médio | 2,3 | |
| 9603-3/04 | Serviços de funerárias | Médio | 1,5 | |
| 9603-3/05 | Serviços de somato conservação | Alto | 3,8 | |
| 9603-3/99 | Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente | Aluguel de capela | Baixo | 2,3 |
| | | Serviços de necrotérios | Médio | |
| 9609-2/05 | Atividades de sauna e banhos | Médio | 2,3 | |
| 9609-2/06 | Serviços de tatuagem e colocação de piercing | Alto | 2,3 | |
| 9609-2/07 | Serviços de alojamento, hotel de animais domésticos e de estimação | Baixo | Não Incide | |
| 9609-2/08 | Higiene e embelezamento de animais domésticos | Baixo | Não Incide | |

ANEXO II

OUTRAS ATIVIDADES SUJEITAS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA

| ITEM | ATIVIDADE | RISCO | UFM |
|------|--------------------------------------|-------|------------|
| 1 | Comércio de alimentos em feira livre | Baixo | Não Incide |

| | | | |
|---|--|---|------------|
| 2 | Farmácia privativa (clínicas / associações) | Alto | 4,5 |
| 3 | Dispensário de medicamentos | Alto | 1,5 |
| 4 | Serviço de vacinação extramuro | Alto | 1 |
| 5 | Importação por conta e ordem de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária por conta e ordem de terceiros | Médio | 1,5 |
| 6 | Depósito de produtos sujeito a vigilância sanitária não especificados anteriormente, considerados extensões das empresas | De acordo com o valor da atividade constante no Anexo I | |
| 7 | Atividades de interesse da Vigilância Sanitária desenvolvidas como atividades -meio em empresas, exceto terceirizada. | De acordo com o valor da atividade constante no Anexo I | |
| 8 | Atividades de interesse da Vigilância Sanitária desenvolvidas por Órgão Público | * | Não Incide |

Legenda: * De acordo com a atividade exercida

ANEXO III

ATIVIDADES CONGÊNERES

| ITEM | ATIVIDADE | RISCO | UFM |
|------|--|-------|------------|
| 1 | Local de venda de alimentos | Baixo | Não Incide |
| 2 | Indústria de alimentos | Alto | 4,5 |
| 3 | Indústria de embalagens para alimentos | Médio | 6 |
| 4 | Indústria de produtos para saúde, saneantes, cosméticos, perfumes e produtos de higiene e/ou outros de interesse à saúde | Alto | 7 |
| 5 | Comércio de produtos para saúde, saneantes, cosméticos, perfumes e produtos de higiene e/ou outros de interesse à saúde | Médio | 3,8 |
| 6 | Prestação de serviços de interesse da saúde | Médio | 2,3 |
| 7 | Prestação de serviços de saúde | Alto | 1,5 |
| 8 | Descontaminação e Outros Serviços de Gestão de Resíduos | Alto | 1,5 |

ANEXO IV

ATIVIDADES EM EVENTOS

| ITEM | ATIVIDADE | RISCO | UFM |
|------|--|-------|------------|
| 1 | Eventos de interesse da Vigilância Sanitária | Alto | 1,0 |
| 2 | Atividades de baixo risco sanitário em eventos | Baixo | Não Incide |

ANEXO V

LICENÇA DE TRANSPORTE POR VEÍCULOS

| ITEM | ATIVIDADE | UFM |
|------|---|-----|
| 1 | Veículo com sistema de refrigeração para transporte, sujeito a fiscalização da vigilância sanitária | 2 |

| | | |
|---|---|------------|
| 2 | Veículo sem sistema de refrigeração para transporte, sujeito a fiscalização vigilância sanitária | 1,5 |
| 3 | Veículo do tipo motocicleta e similares para transporte de medicamentos e amostras biológicas | 0,5 |
| 4 | Veículo do tipo motocicleta e similares para transporte, sujeito a fiscalização vigilância sanitária, exceto medicamentos e amostras biológicas | Não Incide |

ANEXO VI

TAXAS DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (TSVS)

| ITEM | ATIVIDADE | UFM |
|------|--|-----------------------------|
| 1 | Análise de projetos (com legislação específica) de estabelecimentos de interesse da Vigilância Sanitária – até 100 m ² | 1,5 (por m ²) |
| 2 | Análise de projetos (com legislação específica) de estabelecimentos de interesse da Vigilância Sanitária para cada m ² de projeto analisado acima de 100 m ² | 0,003 (por m ²) |
| 3 | Autenticação de livros | 0,003 (por folha) |
| 4 | Baixa de Alvará Sanitário de Estabelecimento Sujeito à Fiscalização Sanitária | 0,5 |
| 5 | Fornecimento de Numeração para Notificações de Receita | 0,2 (por protocolo) |
| 6 | Vistoria Sanitária (a pedido do interessado) | 0,5 |
| 7 | Inspeção para Autorização de Funcionamento da ANVISA (AFE) | 1,0 |

LEI Nº 8.248, de 24 de novembro de 2022.

Autoriza a realização, pelo Poder Executivo, de projeto e obras de rede subterrânea de energia elétrica na Travessa Henrique Lodetti até a subestação existente dentro imóvel onde funciona o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar projeto e obras para rebaixamento da rede de energia elétrica existente na Travessa Henrique Lodetti, até a subestação existente dentro imóvel do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (cadastro nº 1806), conforme orçamentos a serem elaborados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art.2º Os recursos financeiros para a execução dos objetivos preconizados na presente lei correrão por verbas orçamentárias dispostas em orçamento do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 24 de novembro de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

PE 104/2022 – Aatoria: Clesio Salvaro

Ato

Governo Municipal de Criciúma

ATO Nº 159, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Torna sem efeito o Ato nº 111/22 e revoga o Ato nº 156/22.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 16, § 7º da Lei Complementar nº 12/1999,

RESOLVE:

Art.1º Torna sem efeito a nomeação por concurso público dos candidatos abaixo relacionados, efetuada através do Ato de Nomeação nº 111/22, publicado no Diário Oficial do Município em 13 de Setembro de 2022, em razão do decurso do prazo para investidura no cargo, a partir da data 14 de Novembro de 2022.

| Inscrição | Nome | Cargo |
|-----------|--------------------------|--------------------------------------|
| 1008 | ALISON FERNANDES DA ROSA | OPERADOR DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS |

Art.2º Revoga-se o Ato nº 156, de 23 de Novembro de 2022.

Criciúma, 24 de novembro de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

CNM/LCL

Avisos de Licitações

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 246/PMC//2022

(Processo Administrativo Nº 650807)

OBJETO: O presente edital tem por objetivo a aquisição e instalação, de brinquedos inclusivos para o público infanto-juvenil, que atendam o uso de pessoas com mobilidade reduzida, baixa mobilidade, em atendimento aos parques, praças e áreas públicas do município de Criciúma/SC. (Convênio nº 902354/2020 – Ministério da Cidadania)

DATA/HORA DE ABERTURA: Dia 09 de dezembro de 2022 às 09h00min.

LOCAL: Via BLL pelo link (<https://blcompras.com/Home/Login>)

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br ou pelo site www.criciuma.sc.gov.br.

Criciúma/SC, 23 de novembro de 2022.

JOAO BATISTA BELLOLI - SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 247/PMC/2022

(Processo Administrativo Nº 652617)

OBJETO: Registro de preços, para aquisição SOB DEMANDA, de madeiras e demais materiais para confecção de um deck e um meliponário para realização de atividades de educação ambiental no Parque Municipal Prefeito Altair Guidi pela Diretoria do Meio Ambiente do município de Criciúma/SC.

DATA/HORA DE ABERTURA: Dia 08 de dezembro de 2022 às 09h00min.

LOCAL: Sala de Licitações da Diretoria de Logística, localizada no Paço Municipal Marcos Rovaris, sito na rua Domênico Sônego, 542 - Criciúma-SC.

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br ou pelo site www.criciuma.sc.gov.br.

CRICIÚMA/SC, 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANEQUÊSELEN BITENCOURT FORTUNATO - DIRETORA DE MEIO AMBIENTE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 248/PMC//2022

(Processo Administrativo N°653276)

OBJETO: O presente edital tem por objetivo a aquisição de veículos 0km, em atendimento as necessidades da Diretoria de Trânsito e Transportes da Prefeitura Municipal de Criciúma/SC.

DATA/HORA DE ABERTURA: Dia 08 de dezembro de 2022 às 09h00min.

LOCAL: Via BLL pelo link (<https://bllcompras.com/Home/Login>)

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br ou pelo site www.criciuma.sc.gov.br.

Criciúma/SC, 23 de novembro de 2022.

GUSTAVO MEDEIROS - DIRETOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 249/PMC//2022

(Processo Administrativo N°653867)

OBJETO: O presente edital tem por objetivo a confecção de uniformes e fardamentos para os Agentes da Autoridade de Trânsito do município de Criciúma/SC.

DATA/HORA DE ABERTURA: Dia 07 de dezembro de 2022 às 14h00min.

LOCAL: Via BLL pelo link (<https://bllcompras.com/Home/Login>)

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br ou pelo site www.criciuma.sc.gov.br.

Criciúma/SC, 23 de novembro de 2022.

GUSTAVO MEDEIROS - DIRETOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 250/PMC/2022

(Processo Administrativo N° 654043)

OBJETO: O presente edital tem por objetivo o registro de preços de materiais de sinalização viária horizontal (tintas, solventes e microesferas), em atendimento a Diretoria de Trânsito e Transportes do município de Criciúma/SC.

DATA/HORA DE ABERTURA: Dia 07 de dezembro de 2022 às 09h00min.

LOCAL: Sala de Licitações da Diretoria de Logística, localizada no Paço Municipal Marcos Rovaris, sito na rua Domênico Sônego, 542 - Criciúma-SC.

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br ou pelo site www.criciuma.sc.gov.br.

CRICIÚMA/SC, 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

GUSTAVO MARTINS FARIAS DE MEDEIROS - DIRETOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
